

empresa especializada na prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA, na forma do Termo de Referência SEI nº 49181171 e da Proposta SEI nº 50779666, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-080007/004111/2023 - RATIFICADO o procedimento de Dispensa de Licitação nº 227/2023, valor total de R\$ 3.815.445,96 (três milhões oitocentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos), em favor da empresa SERVICOS MEDICOS PEDIATRICOS UTI LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA, na forma do Termo de Referência SEI nº 49181171 e da Proposta SEI nº 51037421, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº SEI-080007/004111/2023 - RATIFICADO o procedimento de Licitação nº 228/2023, valor total de R\$ 10.151.393,30 (dez milhões cento e cinquenta e um mil trezentos e noventa e três reais e trinta centavos), em favor da empresa VORR CARE ASSISTENCIA INTEGRAL LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos aos pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA, na forma do Termo de Referência SEI nº 49181171 e da Proposta SEI nº 50780894 e 51100351, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

Id: 2491694

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6175 DE 13 DE JUNHO DE 2023

CONFERE PUBLICIDADE AO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; REVOGA OS DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 4412, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.574, de 16 de abril de 2021, e o disposto no Processo nº SEI-030029/012504/2022,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, e revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

- o Decreto nº 47.574, de 16 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 40.922, de 03 de setembro de 2007, que cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

- a Ata da 136ª Reunião Ordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Estado do Rio de Janeiro, realizada em 24 de maio de 2022;

- que tramitou por meio do processo administrativo SEI-030029/012504/2022 consulta à Assessoria Jurídica desta Pasta, que opinou pela legalidade do Regimento Interno aprovado pelo colegiado.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade ao novo Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo colegiado, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Revogar os dispositivos da Resolução SEEDUC nº 4412, de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023

ROBERTA BARRETO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDEB.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado do Rio de Janeiro (FUNDEB), criado pelo Decreto nº 40.922, de 03 de setembro de 2007, e alterado pelos Decretos nº 41.500, de 02 de outubro de 2008; nº 41.492, de 02 de julho de 2009; e nº 47.574, de 16 de abril de 2021, é organizado na forma de colegiado, tendo como finalidade acompanhar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB em âmbito estadual.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São atribuições do CACS-FUNDEB, dentre outras conferidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB pelo território estadual;

II - acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e à instituição bancária definida, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

IV - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Estado, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB.

VI - requerer do Poder Executivo Estadual a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB em tempo hábil para análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - elaborar parecer sobre as prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

VIII - observar a correta aplicação do mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observando o conceito definido pela Lei Federal 14.276, de 27 de dezembro de 2021;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e posterior encaminhamento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

X - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para o exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020;

XI - exercer outras atividades previstas na legislação federal e municipal;

XII - zelar pelo cumprimento do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, com vistas a garantir:

a) remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

b) integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

c) melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

d) medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transformos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Estadual, e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Estadual e da Comunidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CACS-FUNDEB do Estado do Rio de Janeiro terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III - 02 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;

IV - 02 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;

V - 01 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);

VI - 01 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

VII - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VIII - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 01 (um) representante das escolas indígenas.

§1º - Os membros do Conselho terão um mandato de 04 (quatro) anos, sem possibilidade de recondução.

§2º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato no Conselho.

§3º - O mandato do conselheiro nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.

§4º - Na escolha dos membros do Conselho deverão ser observados os impedimentos previstos nos §§ 5º e 6º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§5º - A indicação dos representantes de organizações da sociedade civil acontecerá por meio de processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§6º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data de publicação do edital de chamamento;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo con-

selho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º - Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 3º devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do Conselheiro;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CACS-FUNDEB, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§1º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do chefe do Executivo estadual.

§2º - O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - mediante renúncia expressa do Conselheiro;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CACS-FUNDEB, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§3º - No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e o ato de nomeação do novo membro.

§4º - No caso de substituição de Conselheiro do CACS-FUNDEB, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante de mandato daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO E REGISTRO

Art. 5º - Nos termos deste regimento interno, o Conselho se reunirá em Plenárias uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente sempre que convocado.

§1º - As Reuniões Plenárias Ordinárias de que trata este artigo serão programadas anualmente, sendo publicado o calendário de realização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou na seção do Portal de Transparência no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação.

§2º - A pauta dos assuntos que serão tratados na reunião plenária deverá ser divulgada com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência da sua realização, podendo ser encaminhada pela Secretaria Geral por meio eletrônico.

§3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, quando no exercício em substituição ao Presidente, ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em casos de ausência de convocação pelo Presidente, podendo a convocação ser realizada pela Secretaria Geral por meio eletrônico.

§4º - Nas convocações das Reuniões Plenárias Ordinárias deverá constar o horário de realização, em primeira convocação, e o horário da segunda convocação, meia hora depois, sendo possível instalar a reunião com quórum equivalente a metade dos conselheiros e deliberar com a maioria simples dos conselheiros.

§5º - Nas convocações das Reuniões Plenárias Extraordinárias deverá constar o assunto específico que será tratado na sessão, não podendo constar a expressão genérica "Assuntos Gerais".

§6º - As regras para instalação e deliberação das Reuniões Plenárias Extraordinárias seguirão a mesma lógica definida para as Reuniões Ordinárias.

§7º - Para efeito de apuração do quórum serão contados os conselheiros titulares ou seus suplentes, sendo vedada a contagem dos dois, titular e suplente, originários da mesma representação.

§8º - De cada Reunião Plenária será lavrada uma ata que conterá:

I - Horário de início, data e local da reunião;

II - Nomes dos componentes da Mesa Diretora dos trabalhos e a relação nominal dos conselheiros presentes, em conformidade com a lista de presença assinada;

III - Registro dos conselheiros ausentes;

IV - A transcrição do edital de convocação, com a pauta de assuntos;

V - Referência expressa de que a Reunião Plenária se realizou em primeira ou em segunda convocação;

VI - Registro das deliberações, sendo dispensável a menção das discussões, sugestões e propostas não aprovadas, exceto se, neste caso, o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido;

VII - O registro do horário de encerramento e de que a ata foi lida e aprovada, bem como de quem a redigiu e que deverá assiná-la juntamente com o Presidente, após a sua aprovação.

CAPÍTULO V DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 6º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

§1º - O presidente votará sempre que julgar necessário e terá o voto de desempate nas matérias em discussão.

§2º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

§3º - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§4º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§5º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções representantes do Poder Executivo Estadual gestor do Fundo.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho:

I - solicitar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos demais membros do Conselho;

IV - proferir o voto de desempate;

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - aprovar ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado, ciente de que tais decisões só serão tomadas caso seja frustrada a realização de uma reunião extraordinária.

VIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 9º - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em casos de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do Presidente.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Compete aos membros do Conselho:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

III - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

IV - exercer outras atribuições, por delegações do Conselho.

Art. 11 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante o ano.

Art. 12 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares;

VI - a participação em reunião do Conselho, devidamente atestada, constitui justificativa para ausência ao trabalho.

CAPÍTULO VIII COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 - Na sua estrutura, o CACS terá Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho (GT's), organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão.

I - são Comissões Permanentes do Conselho: a Comissão de Monitoramento, a Comissão de Comunicação e a Comissão de Orçamento.

§1º - As Comissões referidas no caput deste artigo serão criadas somente após a aprovação da Plenária, mediante necessidade.

§2º - As comissões serão formadas por no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, conforme a complexidade de cada assunto a ser tratado, garantindo a pluralidade nas representações.

II - são atribuições da Comissão de Monitoramento:

a) Desenvolver metodologias, estratégias e sistematização dos dados referentes ao FUNDEB;

b) Organizar as visitas escolares.

III - São atribuições da Comissão de Comunicação:

a) Mobilizar a comunidade local para a participação no Conselho;

b) Criar meios de dar ampla divulgação às ações do Conselho;

c) Organizar e acompanhar publicações e portarias.

IV - São atribuições da Comissão de Orçamento:

a) elaborar a proposta orçamentária das despesas inerentes ao funcionamento do conselho;

b) submeter à aprovação do plenário a elaboração de que trata a alínea anterior;

c) encaminhar a proposta orçamentária aprovada ao Secretário Estadual de Educação.

CAPÍTULO IX ASSESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 14 - A Secretaria de Estado de Educação indicará servidor que atuará como Secretário-Geral do Conselho.

Art. 15 - São atribuições do Secretário-Geral do Conselho:

I - formalizar a convocação dos conselheiros, por determinação do Presidente;

II - preparar o material necessário às reuniões;

III - elaborar as atas;

IV - organizar e manter atualizados os documentos pertinentes ao Conselho;

V - promover a articulação entre o Conselho e os setores internos da Secretaria de Estado de Educação, colhendo informações para prestar esclarecimentos ao colegiado;

VI - desenvolver outras atividades determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria de Estado de Educação para fins de custeio, após comprovada sua necessidade.

Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado em Reunião Extraordinária expressamente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 18 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros concernentes ao FUNDEB que deseja receber do Poder Executivo Estadual.

Art. 19 - O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme § 1º do art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Estado de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 20 - Os casos omissos serão decididos por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor após aprovado pelo Colegiado e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2486149

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETARIA DE 07.07.2023

DESIGNA CAROLINA BERNARDO ALMEIDA DA HORA, Prof. Doc. I, ID 5112414-9/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do CIEP 382 Aspirante Francisco Mega, U.A. 11802307552, Tipo A, Município do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga anteriormente ocupada por Ana Paula Costa dos Santos, ID 3657602-6/1. Processo nº SEI-030036/002698/2023.

DISPENSA, a pedido, **ELAINE PEDRINA DA SILVA**, Prof. Doc. II, ID 3328057-6/1, da função de Secretário do C.E. São João, U.A. 11802304506, Município de Queimados, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030033/003011/2023.

DISPENSA, a pedido, **JANETE MARIA NUNES DA SILVA**, Prof. Doc. I, ID 3664438-2/2, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. Almirante Álvaro Alberto, U.A. 11802303558, Município de Paraty, da Secretaria de Estado de Educação, designada provisoriamente através do ato de 29/12/2015, publicado no DOERJ de 05/01/2016. Processo nº SEI-030032/002252/2023.

DESIGNA LUANA SERAFIM GOMES, Prof. Doc. I, ID 5024196-6/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do C.E. Almirante Álvaro Alberto, U.A. 11802303558, Tipo C, Município de Paraty, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga anteriormente ocupada por Janete Maria Nunes da Silva, ID 3664438-2/2. Processo nº SEI-030032/002252/2023.

DESIGNA CARLOS RAFAEL DE ARAUJO ESTEVÃO, Prof. Doc. I, ID 5092286-6/1, para exercer a função de Coordenador Pedagógico do C.E. Liberdade, U.A. 11802307594, Tipo D, Município do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga anteriormente ocupada por Juliana Salvador, ID 4261819-3/1. Processo nº SEI-030036/002988/2023.

DISPENSA, a pedido, **IRENE NASCIMENTO BARBOSA**, Prof. Doc. II, ID 3611395-6/1, da função de Orientador Educacional do CIEP 314 Galileu Galilei, U.A. 11802310545, Município de Belford Roxo, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030039/002913/2023.

DISPENSA, a pedido e com validade a contar de 15/06/2023, **LADISLAINE THURLER DA SILVA TABANELA**, Prof. Doc. II, ID 3565631-0/1, da função de Secretário do Liceu Nilo Peçanha, U.A. 11802301562, Município de Niterói, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030030/004407/2023.

Id: 2491866

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

APOSTILA DA SECRETARIA DE 07.07.2023

ATO DE 18/04/2023 - D.O. DE 20/04/2023 - FICA RETIFICADA para 22/03/2023, a validade do ato que dispensou RAFAEL ALEIXO SILVEIRA DE ANDRADE, ID 4411125-8/2, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. Rodrigo Otávio Filho, U.A. 11802306522, Município do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Educação, de que trata o presente ato, mantido os demais termos. Processo nº SEI-030035/001815/2023.

Id: 2491867

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ATO DA SUBSECRETARIA

PORTARIA SEEDUC/SUBAD Nº 247 DE 20 DE JUNHO DE 2023

DESIGNA SERVIDORES PARA GESTÃO DO CONVÊNIO QUE MENCIONA.

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-030029/009611/2021; e

CONSIDERANDO a Resolução SEEDUC nº 4312, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre normas gerenciais para controle dos instrumentos contratuais e outros,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo discriminados, para exercer gestão do Convênio 43472709/2022, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC/RJ), e o Município de Duque de Caxias, cujo objeto é a Cessão do Uso da piscina existente na unidade escolar CIEP 218 - Ministro Hermes de Lima Brasil Turquia, localizado à Av. Rui Barbosa, nº 0, Jardim Gramacho, Duque de Caxias, RJ, CEP: 25055-280, a qual o Estado é senhor e possuidor:

GERENTE TITULAR:
TIAGO CERQUEIRA RODRIGUES GOMES, ID. Funcional nº 4327307-6; e

GERENTE SUPLENTE:
RODRIGO NUNES DE SÁ, ID. Funcional nº 5013542-2.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2023

ERIKA RANGEL DE SOUZA DOS SANTOS
Subsecretária de Gestão Administrativa

Id: 2491874

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SUBSECRETARIA DE 07.07.2023

PROCESSO Nº SEI-030029/005837/2021 - TATIANE ALMEIDA DIO-RIO, Identidade Funcional 50209914/01, matrícula 3051452-5, Professor Docente I - 18 horas. **CONCEDO** a prorrogação da Licença sem Vencimentos para Acompanhar Cônjuge, no período de 21/07/2023 a 19/07/2025.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06.07.2023
PÁGINA 22 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA SUBSECRETARIA
DE 04.07.2023

PROCESSO Nº SEI-E-03/012/951/2019
Onde Se Lê: ...período de 25/06/2023 a 26/06/2025.
Leia-Se: ...período de 25/06/2023 a 23/06/2025.

Id: 2491885

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA SUBSECRETARIA DE 21/06/2023

PROCESSO Nº SEI-030041/001692/2023 - INDEFIRO a reassunção BRUNO FERREIRA DA SILVA ADAO, Professor Docente I 18h, nível C, referência 05, ID. Funcional nº 43604951, vínculo 01, matrícula nº 09540790, nos termos do art. 6º, inciso III, da Resolução SEEDUC nº 5153 de 17/11/2014.

DE 06/07/2023

PROCESSO Nº SEI-030041/001695/2023 - INDEFIRO a reassunção BRUNO FERREIRA DA SILVA ADAO, Professor Docente I 18h, nível C, referência 05, ID. Funcional nº 43604951, vínculo 02, matrícula nº 3031001-5, nos termos do art. 6º, inciso III, da Resolução SEEDUC nº 5153 de 17/11/2014.

Id: 2491721

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATOS DO SUPERINTENDENTE DE 07/07/2023

CESSA, a contar de 12/12/2022, os efeitos estipendiais, do ato do Secretário de Estado de Educação, datado de 02/02/1994 e publicado no DOERJ de 04/02/1994, que aposentou LAISE CAVADAS MONTEIRO, Identidade Funcional nº 6000940, vínculo 01, matrícula nº 169519-6, do cargo de Professor Docente I 16h, C, ref. 08, nos termos dos arts. 214, inciso II e 219, inciso I, alínea "a", Decreto nº 2.479, de 08/03/1979, tendo em vista RENÚNCIA DE APOSENTADORIA, expressa no Processo Administrativo nº SEI-030038/006351/2022.

CESSA, a contar de 19/04/2023, os efeitos estipendiais, do ato da Secretária de Estado de Educação, datado de 26/10/1998 e publicado no DOERJ de 06/11/1998, que aposentou MARLY MARTINS, Identidade Funcional nº 18198830, vínculo 02, matrícula nº 109746-8, do cargo de Professor Docente I 16h, C, ref. 08, tendo em vista RENÚNCIA DE ESTIPENDIOS, expressa no Processo Administrativo nº SEI-030034/001993/2023.

CESSA, a contar de 26/04/2023, os efeitos estipendiais, do ato da Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação, datado de 12/07/2013 e publicado no DOERJ de 16/07/2013, que aposentou ELZA CRISTINA VIEIRA CELESTINO, Identidade Funcional nº 39306836, vínculo 01, matrícula nº 293462-8, do cargo de Professor Docente II 22h, A, ref. 05, nos termos do § 1º, inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com a redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 70/2012, tendo em vista RENÚNCIA DE APOSENTADORIA, expressa no Processo Administrativo nº SEI-030032/001907/2023.

CESSA, a contar de 27/04/2023, os efeitos estipendiais, do ato da Superintendente da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação, datado de 03/01/2014 e publicado no DOERJ de 07/01/2014, que aposentou IRAMAR MARINHO, Identidade Funcional nº 40681335, vínculo 01, matrícula nº 837911-7, do cargo de Professor Docente I 16h, D, ref. 06, nos termos do § 1º, inciso II, do art. 40, da Constituição Federal, tendo em vista RENÚNCIA DE ESTIPENDIOS, expressa no Processo Administrativo nº SEI-030041/002551/2023.

CESSA, a contar de 05/05/2023, os efeitos estipendiais, do ato do Secretário da Secretaria de Estado de Educação, datado de 07/01/1998 e publicado no DOERJ de 27/01/1998, que aposentou SONIA REGINA VIEIRA DE ANDRADE, Identidade Funcional nº 18277845, vínculo 02, matrícula nº 162596-1, do cargo de Professor Docente I 16h, C, ref. 06, tendo em vista RENÚNCIA DE APOSENTADORIA, expressa no Processo Administrativo nº SEI-030042/001909/2023.